



**Poder Legislativo**  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**PROJETO DE LEI Nº159 /2024**

**Autor: Deputado Roberto Cidade.**

Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção à transmissão das arboviroses e doenças relacionadas, às gestantes no âmbito do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as medidas de prevenção à transmissão das arboviroses, e doenças relacionadas, às gestantes no âmbito do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** As medidas de prevenção estabelecidas nesta Lei, têm por objetivo o oferecimento de informação e orientação às gestantes, de modo a reduzir a contaminação pelas arboviroses, diminuindo a incidência de patologias que afetem as mães e o nascituro.

**Art. 3º** Os estabelecimentos públicos e privados do Sistema de Saúde do Estado do Amazonas ficam obrigados a incluir em sua rotina de atendimento às gestantes, informações sobre o risco das arboviroses para o desenvolvimento do feto e para a saúde da genitora.

**Art. 4º** A rede pública de saúde do Estado do Amazonas deverá fornecer às gestantes, de forma gratuita, repelentes que possuam eficácia comprovada contra a transmissão das arboviroses.

**Art. 5º** As gestantes que procurarem o sistema público estadual de saúde serão registradas e monitoradas até o parto e no pós-parto, fins de lhe oferecer o devido suporte à prevenção e tratamento das arboviroses.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, fins de lhe assegurar a devida execução.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,  
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,  
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.010100:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 13/03/2024 10:29:26

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 89E53E220010046D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Poder Legislativo**  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, em Manaus, 12 de março de 2024.

**Deputado Roberto Cidade**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,  
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,  
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.010100:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 13/03/2024 10:29:26

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 89E53E220010046D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Poder Legislativo**  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

A presente proposta de lei visa estabelecer medidas de prevenção contra as arboviroses, particularmente focadas nas gestantes, no Estado do Amazonas. Esta iniciativa é crucial considerando as sérias consequências que as arboviroses podem acarretar tanto para a gestante quanto para o bebê em desenvolvimento.

Primeiramente, é importante destacar que as arboviroses, como a dengue, zika e chikungunya, representam uma ameaça significativa à saúde pública, especialmente em regiões tropicais como o Amazonas. A transmissão dessas doenças é principalmente através da picada de mosquitos infectados, e os impactos podem ser devastadores, especialmente para gestantes e seus bebês em gestação.

As gestantes enfrentam um risco aumentado de complicações relacionadas às arboviroses devido às mudanças fisiológicas que ocorrem durante a gravidez. Estas incluem um sistema imunológico comprometido e alterações hormonais que podem torná-las mais suscetíveis às infecções. Além disso, a infecção durante a gravidez pode levar a complicações sérias, como aborto espontâneo, parto prematuro, malformações congênitas e síndrome congênita do vírus Zika.

Por outro lado, a exposição das gestantes às arboviroses também pode resultar em sérias consequências para o feto em desenvolvimento. O vírus Zika, por exemplo, é conhecido por causar microcefalia e outras anormalidades cerebrais em bebês nascidos de mães infectadas durante a gestação. Essas condições podem ter impactos de longo prazo na saúde e no desenvolvimento do bebê, além de representarem uma carga emocional e financeira significativa para as famílias afetadas.





**Poder Legislativo**  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Diante desse cenário preocupante, é imperativo que sejam adotadas medidas de prevenção e controle eficazes. O oferecimento de informações e orientações sobre os riscos das arboviroses para gestantes, juntamente com o fornecimento gratuito de repelentes com eficácia comprovada, pode ajudar a reduzir a incidência de infecções nessas populações vulneráveis. Além disso, o registro e monitoramento das gestantes pelo sistema de saúde estadual garantirá que elas recebam o suporte necessário durante todo o período gestacional e pós-parto, incluindo prevenção, diagnóstico e tratamento adequado das arboviroses.

Portanto, a implementação deste projeto de lei é fundamental para proteger a saúde das gestantes e de seus bebês, bem como para mitigar os impactos das arboviroses na população do Estado do Amazonas. Ao promover medidas de prevenção e controle, podemos contribuir significativamente para a redução do ônus dessas doenças na saúde pública e garantir um futuro mais saudável para os amazonenses.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2024.

**Deputado Roberto Cidade**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,  
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,  
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.010100:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 13/03/2024 10:29:26

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 89E53E220010046D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.010100  
Data 12/03/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.00000.9.010100**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. ROBERTO CIDADE  
**Enviado por:** THOMAS JADSON SOUZA LASMAR  
**Data:** 13/03/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA